



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOCAL	ABERTURA SESSÃO PÚBLICA
Câmara Municipal de Planura	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG	10/09/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)
OBJETO		
Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025.		
MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Pregão Presencial	Menor Preço Por Item	Aberto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS	
Lei nº 14.133/2021, art. 28, Inciso I.	Não	
VALOR ESTIMADO		
R\$ 91.496,08 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, oito centavos).		
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até às 16h30 do dia 04/09/2025, os pedidos poderão ser protocolados encaminhados por e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br., ou pessoalmente na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG – CEP 38.220-000.		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
* O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no endereço: https://www.planura.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-1/2025/pregao-2025		
* Compete ao licitante acessar o site para obter informações e comunicados referentes ao Edital, informações adicionais exclusivamente pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br.		
* Pregoeira e Equipe de Apoio foram designadas pela Portaria nº 13, de 1º de agosto de 2025.		



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - CMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em conformidade com a Portaria nº 33, de 29 de dezembro de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, e condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa pela modalidade presencial: Em conformidade com o prazo concedido pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal optou pela modalidade presencial, tendo em vista que sempre utilizou este formato. A transição para o pregão eletrônico está sendo planejada para ocorrer de forma gradual e segura eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais. Até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento à exigência do §2º, art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	
DIA	10/09/2025
HORÁRIO	às 14:00 horas (horário de Brasília)
LOCAL:	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG

1. OBJETO

1.1. Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente certame será realizado adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, sendo permitida a apresentação de propostas parciais. Os Licitantes poderão cotar apenas os itens de seu interesse, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

1.3. As propostas serão analisadas item a item, sendo admitida a desclassificação apenas do(s) item(ns) que não atenderem às exigências editalícias, sem prejuízo dos demais itens cotados.

1.3.1. Havendo divergência entre as regras previstas no presente edital e no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação **não** se destina exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas. Entretanto, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.2. São condições de participação nesta licitação:

2.2.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.2.2. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2.3. A participação implica na aceitação integral dos termos do Edital e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

2.3.1. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e anexos;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência e neste Edital:

2.3.4.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de empresas em consórcio, desde que tal restrição seja devidamente justificada no processo licitatório. Para o presente certame, que tem por objeto a reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Planura — incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática com vistas à otimização de desempenho, segurança da informação e eficiência operacional — opta-se, de forma motivada, por não admitir a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

2.3.4.2. A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e de interesse público, especialmente:

a- Baixa complexidade técnica do objeto licitado, uma vez que se trata de aquisição de bens caracterizados como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns e de mercado (equipamentos e suprimentos de informática), não se caracterizando como serviço técnico especializado nem de natureza predominantemente intelectual. Assim, não se identifica a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas, conforme destaca TORRES (2023, p. 142), ao mencionar que a admissão de consórcios é recomendável apenas diante de objetos de maior complexidade. (TORRES, José Anacleto Abduch Santos. Licitações e contratos administrativos: comentários à Lei nº 14.133/2021. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023.)

b- Risco de redução da competitividade e eventual concentração de mercado, decorrente da formação de consórcios que poderiam reunir empresas já estabelecidas e economicamente robustas, limitando a ampla participação de empresas individuais, notadamente de pequeno e médio porte — o que contraria o interesse público de promover ampla concorrência e melhores condições comerciais.

c- Capacidade técnica e operacional das empresas individualmente consideradas, plenamente aptas a cumprir o objeto licitado de forma isolada, o que elimina a necessidade de consórcios como instrumento de viabilização da participação.

d- Precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1170/2025-Plenário, que, embora tenha reconhecido a possibilidade de participação em consórcio como regra (nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021), deixou claro que a vedação é admissível desde que haja motivação expressa e compatível com o objeto licitado, recomendando atenção à complexidade e aos riscos de restrição indevida da competitividade. No caso da Câmara de Planura, a vedação está devidamente motivada e encontra respaldo na simplicidade e padronização do objeto.

e- Eficiência administrativa e celeridade processual, uma vez que a participação de consórcios geralmente impõe à Administração maior carga procedimental (análise de compromissos consorciais, responsabilidade solidária, habilitação de múltiplas empresas, eventual exigência de constituição formal do consórcio em caso de adjudicação), o que, neste caso, seria desproporcional diante da natureza do objeto e do volume da contratação.

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade Licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. O impedimento de que trata o **item 2.3.5** será também aplicado o Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.3.2 e 2.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. A formalização do contrato decorrente desta licitação dar-se-á por escrito, sendo condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalvam-se os atos preparatórios e os relativos ao próprio procedimento licitatório, que poderão ser realizados previamente à formalização contratual.

2.7. O disposto nos **itens 2.3.2 e 2.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. A vedação de que trata o **item 2.3.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DOS ENVELOPES

3.1.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante do Licitante no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope I	Envelope II
ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL” Câmara Municipal de Planura Razão Social do Licitante CNPJ: Pregão Presencial nº Data de Abertura: Horário:	ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Câmara Municipal de Planura Razão Social do Licitante CNPJ: Pregão Presencial nº Data de Abertura: Horário:

3.1.2. O Licitante que **não pretenda praticar atos presenciais** poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

3.1.3. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios. Os mesmos deverão ser entregues a Pregoeira, até a data e horário, e local designados no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem.

3.1.4. A abertura dos envelopes se dará na sessão pública, franqueada vista aos representantes credenciados presentes.

3.1.5. A proposta comercial deverá abranger a totalidade dos itens previstos no Edital e Termo de Referência, conforme o critério de julgamento adotado. Não será admitida a apresentação de propostas parciais, sob pena de desclassificação do Licitante.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.2.1. O Envelope nº I “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter:

I. A Proposta Comercial **elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser **rubricada em suas folhas e datada e assinada na última folha** pelo titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

II. Declaração do Licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/21 e **Anexo IV**.

III. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- a) Número do Processo de Compra e do Pregão;
- b) Razão social da empresa;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço e telefone comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente do Licitante, para fins de pagamento, se vencedor;
- f) Descrição de forma clara e sucinta do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- g) **Descrição e Marca** dos itens ofertados;
- h) Valor unitário de cada item e global da proposta, expressos em real, **com 2 (dois) dígitos depois da vírgula**;
- i) Valor global da proposta por extenso;
- j) Forma de Pagamento;
- k) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste Edital** (em caso de omissão da validade, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- l) Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

IV. **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio** comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21. Caso haja representante credenciado na data da sessão pública, a declaração deverá ser entregue pelo Licitante **FORA** do envelope. O Licitante que **não pretenda praticar atos presenciais, deverá entregar a declaração DENTRO do envelope da proposta**.

3.2.2. A não apresentação das INFORMAÇÕES/DECLARAÇÕES mencionadas acima ensejará na **desclassificação** do Licitante.

3.2.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo Licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

3.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.2.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.2.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.2.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

3.3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do **Envelope nº II “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, e **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital.** Todos os documentos devem ser rubricados pelo titular da empresa Licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

3.3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3.3. **Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos dispostos nos itens 3.4 a 3.8 deste Edital,** nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

3.3.4. Para a comprovação das regularidades serão admitidas **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.**

3.3.5. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, **conforme modelos dos Anexos** deste Edital.

3.3.6. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

3.3.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.3.9. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

3.3.10. Ocorrendo a referida indisponibilidade, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

3.3.11. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.

3.3.12. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.13. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, conforme Anexo XIII.

3.3.14. **As Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrições ou vencidos.**

3.4. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;**
- b) **Prova da inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do Licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

Ou

- b) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

3.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO V** (o documento deverá ser entregue fora dos envelopes, caso o Licitante envie representante para a sessão pública; não enviando representante, o documento será inserido no Envelope II – documentos de habilitação);
- b) Declaração de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Planura, conforme modelo do **ANEXO VIII**, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital;
- d) **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- e) Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante, conforme **ANEXO X**;
- f) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme **ANEXO XI**;
- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO XII**.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o Licitante deverá apresentar-se à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos abaixo**, FORA dos envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação:

a) **Declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital. Caso a empresa não envie representante para a sessão pública, a declaração será inserida no Envelope II – documentos de habilitação.

b) Para fins de **confirmação da representação e de credenciamento** perante o(a) PREGOEIRO(A), o representante do Licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

b.1. entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente, bem como de qualquer outro documento que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b.2. entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

b.2.1. cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do Licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemblado do Licitante;

b.2.2. procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização do Licitante;

b.2.3. procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do Licitante, atualizado e registrado, na qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do Licitante.

c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no ANEXO VII deste Edital, ou Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21. Caso não haja representante credenciado na data da sessão pública, a declaração deverá ser entregue pelo Licitante dentro do Envelope I (PROPOSTA COMERCIAL).

d) **Envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de habilitação**, os quais deverão ser entregues à Pregoeira, quando solicitado, na abertura da Sessão do Pregão.

4.2. É admitida a participação de Licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça via Correios, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada Licitante, não sendo admitido, de igual forma, que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, represente mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.4. A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou o Licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pela Pregoeira no julgamento do presente certame.

4.5. No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preço e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

5. ABERTURA E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas Licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes **de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os quais deverão ser apresentados conforme descrito no item 3 deste Edital e seus subitens.

5.1.1. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão da Pregoeira, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

5.2. O não comparecimento do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

5.3. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.3.1. Recebidos os envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes **de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL)**, e posteriormente, análise e verificação do atendimento das propostas a todas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.3.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão analisadas quanto aos valores, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3.3. Verificados erros de soma e/ou multiplicação, esses serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

5.3.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.3.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.3.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.3.4. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.3.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Apenas serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pela Pregoeira, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.3.7. O(a) Pregoeiro(a) convocará para a fase de lances verbais o autor da proposta de menor preço por item, bem como os autores das propostas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, conforme previsto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8. Na hipótese de não haver, no mínimo, três propostas nas condições previstas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de três proponentes no total, independentemente dos valores oferecidos, para participarem da fase de lances verbais. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais, onde o Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.4. FASE DE LANCES

5.4.1. Finalizada a fase de classificação das propostas, será aberta a etapa competitiva de lances, onde será adotado o modo de disputa aberto.

5.4.2. A Pregoeira convidará individualmente os Licitantes classificados a formular lances de forma sequencial, em ordem DECRESCENTE, **a partir da proposta de maior valor;**

5.4.3. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

5.4.4. Objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelece-se, para cada rodada, um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.5. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

5.4.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

5.4.7. Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda integralmente aos termos do edital e apresente preço compatível com o valor estimado da contratação, a proposta poderá ser aceita, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a Pregoeira para obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

5.4.7.1. A desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pela Pregoeira, implicará na exclusão do Licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

5.4.7.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances para o valor global do objeto.

5.4.7.3. O Licitante, devidamente credenciada, que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

5.5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.5.2. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, e, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

5.5.3. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira procederá à tentativa de negociação com o primeiro classificado para que seja obtido um melhor preço. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

5.5.4. A aceitabilidade da proposta será verificada com base na pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Planura, a qual será devidamente juntada aos autos do processo. As propostas finais deverão apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado e respeitar o limite estimado, tomando-se como parâmetro os preços médios apurados na referida pesquisa.

5.5.5. Será desclassificada a proposta que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.5.7. A inexecutibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

5.5.7.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.5.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.5.8. Após exame de aceitabilidade e julgamento das propostas, será declarado a primeira proposta classificada, passando-se à fase de habilitação.

5.5.9. O Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.6. FASE DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os **documentos de habilitação** de seu autor e verificado o atendimento das condições de participação e habilitação, conforme disposto neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

5.6.2. Constatado o atendimento das exigências edilícias, o Licitante será declarado vencedor para os itens cotados, em não havendo interposição de recursos.

5.6.3. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

5.6.4. **A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

5.6.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

5.6.4.2. Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014).

5.6.4.3. Para efeito de assinatura do contrato, o Licitante habilitado nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/ 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.7. RECURSOS

5.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.

5.7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

5.7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.7.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o Licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.2.8 Fraudar a licitação.

6.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.2.7, 6.1.2.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.2.7, 6.1.2.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5 e 6.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2.** A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, mediante requerimento endereçado à Pregoeira, enviado para o e-mail licitacao@planura.mg.leg.br, com a devida referência a esta



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

licitação, ou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Planura, no horário das 8h30 às 16h30, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG – CEP 38.220-000.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizado em sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

7.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

7.8. A Câmara Municipal de Planura não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

8.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Planura: <https://www.planura.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Presidência da Câmara adjudicar e homologar o objeto do certame à proponente vencedora;

9.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), o Presidente da Câmara deve praticar o ato de adjudicação e homologação do objeto do certame à proponente vencedora;

9.3. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

9.4. Serão publicadas, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exigir que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, conjuntamente com a disponibilização da versão física dos documentos na Câmara Municipal de Planura, atendido o quanto mais disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei federal.

10. CONTRATO

10.1. Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, e **ANEXO XIV - Minuta de Contrato do presente Edital**, na qual estão dispostas as condições de execução, prazo, pagamento, obrigações e demais condições referentes à contratação.

10.2. O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação ao Licitante vencedor, através de correio eletrônico, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Licitante vencedor.

10.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do Licitante vencedor, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10.3.1.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.3.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, atendido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Câmara Municipal de Planura.

11.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a ser previamente comunicados pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Havendo divergência entre as regras previstas no presente Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

11.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Câmara Municipal de Planura, endereço eletrônico: <https://www.planura.mg.leg.br/>

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV- Integralidade de Custos;
- ANEXO V- Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI- Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- ANEXO VII- Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VIII- Inexistência de Vínculo;
- ANEXO IX- Reserva de Cargos- PCD;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- ANEXO X- Cumprimento aos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da constituição federal
- ANEXO XI- Reserva de Cargos - Menor Aprendiz;
- ANEXO XII- Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88
- ANEXO XIII- Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21
- ANEXO XIV – Minuta de Contrato
- ANEXO XV - Termo de Garantia do(s) Equipamentos(s)

Planura-MG; 26 de agosto de 2025

João Batista Machado
Presidente – Biênio 2025-2026



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025.

1.2. Quantitativo/Especificação

1.2.1. Material Permanente

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Computador Mini	CPU CORE i5 16gb RAM, SSD M2. 240gb, HDM1, Wi-fi, bluetooth Win11 Pro	UN	5	R\$ 2.813,50	R\$ 14.067,49
2	Monitor de vídeo	Full Hd - Entrada Hdmi - Curvo - Super Slim – Proporção de tela: 16:9 - Relação de contraste da imagem: 3.000:1 -	UN	5	R\$ 1.956,75	R\$ 9.783,75
3	Apresentador sem fio	Laser Pointer Vermelho, Conexão USB - Sem necessidade de programação, Alcance de quinze metros, Contornos suaves.	UN	2	R\$ 212,01	R\$ 424,02
4	Extensor USB 4 portas	USB via cabo de rede CAT5/6 até 200 metros	UN	2	R\$ 242,21	R\$ 484,42
5	Gabinete para unidades SSD	USB-C M-Key Enclosure; -Compatível com SSD M.2 com um tamanho de 2230/2242/2260/2280 mm até 4 TB -Plug and play.	UN	3	R\$ 197,58	R\$ 592,75
6	Impressora a laser	Tipo de impressora: função única; monocromática; impressão dupla face manual; tecnologia de impressão a laser; possui entrada USB; capacidade mínima de 150 folhas; suporta papel tamanho A4; sem fio; 110v.	UN	1	R\$ 3.572,75	R\$ 3.572,75
7	Scanner Portátil	Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo (CIS), alimentado por folha; Velocidade de digitalização: Simplex: até 30 ppm (preto e branco / colorido); Duplex: até 60 ipm (preto e branco / colorido); Resolução óptica: até 600 x 600 dpi; Resolução interpolada: até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída); Tons de cinza: 256 níveis; Formatos suportados: PDF pesquisável, seguro, assinado, PDF/A-1b, alta compactação, TIFF, JPEG, TXT, Word, Excel, PowerPoint; Modos de digitalização: Para PC, dispositivo USB, nuvem, OCR, pasta de rede.	UN	2	R\$ 2.578,58	R\$ 5.157,15

1.2.2. Material de Consumo

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Kit Teclado mouse	Sem fio; Cor do mouse: Preto.; Idioma do teclado: Português Brasil; o teclado compacto é cerca de 36% menor que os teclados padrão e conta com todas as teclas necessárias; o mouse ambidestro é compacto e oferece rastreamento e rolagem suave, tornando-o uma opção versátil, sem fio e compacta.	KIT	5	R\$ 166,77	R\$ 833,86
2	Nobreak	Nobreak Online Dupla Conversão 5 KVA 192V 220V-220V 16 Baterias 12V/7Ah Senoidal Pura USB RS232 Bornes E/S Ragtech Due Pro 10000 VA 4524	UN	2	R\$ 12.134,83	R\$ 24.269,66
3	Toner para impressora Ricoh	Toner para impressora Ricoh - SP-45; cor PRETO, original de fábrica	UN	10	R\$ 390,92	R\$ 3.909,18
4	Cilindro para toner impressora	Cilindro para toner impressora Ricoh SP-45345.00	UN	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
5	Toner	Toner 141XHP com CHIP – PRETO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	UN	15	R\$ 507,45	R\$ 7.611,75
6	Kit toner	Kit Toner 141XHP com CHIP – COLORIDO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	KIT	10	R\$ 1.541,41	R\$ 15.414,13
7	Toner	Toner para impressora monocromática a laser, 110 v. Tipo de impressora: Função única, Método de impressão dupla face: Manual – original de fábrica	UN	12	R\$ 279,88	R\$ 3.358,53
8	Bobina cabo de rede	Cabo De Rede Cftv 4px24 Awg 300m Mc8cbr Multi Cam; Unidade de venda: Bobina. Forma do cabo: rede; Material de revestimento: pvc; Material condutor: alumínio /Para uso em interior.	UN	2	R\$ 588,32	R\$ 1.176,65



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.3. Natureza do Objeto: (....) Serviço não continuado

(....) Serviço continuado

(X) Material de consumo

(X) Material permanente

1.3.1. A natureza do objeto foi classificada como MATERIAL PERMANENTE e MATERIAL DE CONSUMO.

1.3.2. A classificação dos itens da contratação em Material Permanente e Material de Consumo visa garantir maior clareza, organização e controle administrativo, obedecendo aos critérios legais e técnicos definidos na legislação vigente, em especial pela Lei nº 4.320/1964 e pela Portaria Interministerial n. 448/2002.

1.3.3. Essa classificação foi adotada conforme as características técnicas e operacionais dos materiais:

a) O quadro 1.2.1 – Material Permanente, inclui itens que possuem vida útil superior a dois anos, mantém sua identidade física após o uso e podem ser objeto de manutenção preventiva e corretiva. Esses materiais são passíveis de controle patrimonial individualizado, devendo ser registrados no ativo imobilizado do órgão, como por exemplo os computadores, nobreaks.

b) O quadro 1.2.2. – Material de Consumo, compreende itens que se desgastam com o uso contínuo, não mantém a sua integridade após a utilização e cuja reposição é recorrente, sendo inviáveis de reaproveitamento, conserto ou remanufaturamento. Esses materiais atendem a necessidade operacionais diárias, como os cartuchos de toner e cabos de rede.

1.4. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviços especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (X) Não (....) Não se aplica

1.5.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas contratações públicas, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e, assim, assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.5.2. Para a contratação do referido objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, c/c §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o princípio do parcelamento do objeto, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5.3. A norma visa possibilitar a participação de licitantes que, embora não tenham capacidade para executar ou fornecer a totalidade do objeto, possam concorrer em relação a itens ou unidades autônomas, devendo, para isso, as exigências de habilitação serem compatíveis com tal divisibilidade.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência contratual findar-se-á com o encerramento do exercício financeiro de 2025.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos e insumos de informática indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Planura, sendo esta alternativa definida com base na análise realizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A atual infraestrutura tecnológica encontra-se obsoleta, com equipamentos que apresentam falhas constantes, lentidão nos processos e necessidade frequente de manutenção corretiva. Essa condição tem comprometido significativamente o desempenho institucional, afetando a produtividade dos servidores, a qualidade do atendimento ao público e a transparência na gestão dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.3. Adicionalmente, a constante evolução tecnológica exige a atualização das ferramentas de trabalho, de forma a garantir maior eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. Outro fator determinante para esta contratação é o aumento do quadro de servidores, motivado pela necessidade de cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 — especialmente no que se refere à obrigatoriedade da segregação de funções. Tal expansão impõe a ampliação da infraestrutura tecnológica e a padronização dos recursos utilizados, assegurando condições adequadas de trabalho e suporte técnico às atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla a aquisição de equipamentos e insumos, classificados como materiais permanentes e materiais de consumo, que proporcionarão a reestruturação da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Planura com o objetivo de garantir a eficiência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Planura.

3.2. Os itens abrangem computadores, monitores, dispositivos de entrada (teclados e mouses), equipamentos de digitalização e impressão, além de acessórios e insumos essenciais ao funcionamento contínuo do ambiente do órgão.

3.3. O ciclo de vida dos bens permanentes adquiridos, como os computadores, impressoras, monitores e scanners, está estimado em mais de dois anos, com possibilidade de extensão mediante manutenção preventiva e corretiva.

3.4. Os bens de consumo, como toners, cilindros, cabos e nobreak, têm ciclo de vida curto e sua reposição é prevista conforme demanda e desgaste natural do uso.

3.5. A padronização dos equipamentos visa facilitar a manutenção, atualização de softwares e compatibilidade entre os sistemas internos, evitando perdas operacionais.

3.6. Os equipamentos foram especificados conforme requisitos técnicos priorizando modelos com bom desempenho, conectividade (Wi-Fi e Bluetooth), suporte a tecnologias atuais (USB 3.1, SSD M.2, HDMI), eficiência energética e compatibilidade aos sistemas operacionais e equipamentos já em uso na Câmara.

3.7. Com essa solução, garante-se não apenas a melhoria da infraestrutura de Tecnologia da Informação, mas também o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, durabilidade e segurança institucional, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e o interesse coletivo.

3.8. O descarte final dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Planura envolve as seguintes etapas e responsabilidades compartilhadas entre a Câmara e a Prefeitura:

a) Baixa do Bem Permanente no Patrimônio: A Câmara Municipal de Planura iniciará o processo com a baixa formal dos equipamentos no seu sistema de patrimônio. Essa ação oficializa a desativação dos equipamentos de informática como um ativo da Câmara, abrindo caminho para o seu descarte. A documentação completa da baixa, incluindo data, motivo e destino final, é crucial para fins de registro e auditoria. A placa que identifica o bem não é removida do mesmo.

b) Elaboração e Encaminhamento do Ofício: A Câmara Municipal de Planura elabora um ofício detalhado, descrevendo minuciosamente os equipamentos a serem descartados. O ofício deverá conter informações precisas e completas, como: marca, modelo, número de série e outras características relevantes de cada equipamento; condição atual, ou seja, se está funcionando, com defeito ou em estado intermediário; motivo do descarte, isto é, explicação clara e concisa para a desativação dos equipamentos.

c) O ofício, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara, é encaminhado ao Poder Executivo para avaliação e posterior ação, e ao receber o ofício da Câmara Municipal de Planura, o Poder Executivo assume a responsabilidade de avaliar e determinar a destinação final dos componentes dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

4.1.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1.1. Requisitos dos Itens



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com fabricação recente e garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura para quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, incluindo a substituição dos equipamentos sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Planura;
- b) Equipamentos de informática (computador mini, monitor e nobreak) deverão atender às especificações técnicas mínimas de desempenho e possibilitar expansão futura. Não serão aceitos sob hipótese alguma, equipamentos usados e/ou reformados;
- c) Periféricos e demais acessórios deverão possuir certificações de segurança e ergonomia, além de compatibilidade com os equipamentos atuais da Câmara Municipal de Planura. Não serão aceitos sob hipótese alguma, periféricos e demais acessórios usados e/ou reformados;
- d) Suprimentos de impressão (toners, cilindros, cartuchos) deverão ser originais, compatíveis com os equipamentos em uso na Câmara Municipal de Planura e com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega. Não serão aceitos sob hipótese alguma, insumos remanufaturados;
- e) Os equipamentos e suprimentos devem apresentar equilíbrio entre qualidade e preço competitivo, garantindo a melhor relação custo benefício para a administração;
- f) Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais técnicos, termos de garantia e certificados de conformidade técnica, assegurando que sejam próprios para uso;

4.1.1.2. Requisitos do Fornecedor

- a) O fornecedor deverá garantir a entrega dos equipamentos e suprimentos no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) O fornecedor deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscais e jurídicos, apresentando toda a documentação exigida no processo de contratação, conforme disposto no Termo de Referência e no Edital;
- c) O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e garantia para substituição de equipamentos e suprimentos que não estejam em conformidade com as especificações contratadas;
- d) O fornecedor deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, devidamente lacrados de fábrica e acompanhados de manuais, drivers e demais acessórios originais, quando aplicável;
- e) O fornecedor deverá assegurar a compatibilidade dos equipamentos e suprimentos entregues com os sistemas e infraestrutura existentes na Câmara Municipal de Planura, conforme especificações técnicas exigidas;
- f) O fornecedor deverá indicar, no momento da proposta, os prazos e condições de garantia técnica dos produtos ofertados, não inferiores ao mínimo exigido no Termo de Referência;
- g) O fornecedor deverá manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) durante todo o período contratual, para atendimento a eventuais demandas da Administração;
- h) O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e integridade dos produtos até a entrega definitiva no local indicado, conforme previsto neste instrumento.

4.2. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

4.2.1.1. Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

a) Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de empresas em consórcio, desde que tal restrição seja devidamente justificada no processo licitatório. Para o presente certame, que tem por objeto a reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Planura — incluindo a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática com vistas à otimização de desempenho, segurança da informação e eficiência operacional — opta-se, de forma motivada, por não admitir a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

b) A decisão fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e de interesse público, especialmente:

b1- Baixa complexidade técnica do objeto licitado, uma vez que se trata de aquisição de bens caracterizados como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns e de mercado (equipamentos e suprimentos de informática), não se caracterizando como serviço técnico especializado nem de natureza predominantemente intelectual. Assim, não se identifica



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas, conforme destaca TORRES (2023, p. 142), ao mencionar que a admissão de consórcios é recomendável apenas diante de objetos de maior complexidade. (TORRES, José Anacleto Abduch Santos. *Licitações e contratos administrativos: comentários à Lei nº 14.133/2021. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023.*)

b2- Risco de redução da competitividade e eventual concentração de mercado, decorrente da formação de consórcios que poderiam reunir empresas já estabelecidas e economicamente robustas, limitando a ampla participação de empresas individuais, notadamente de pequeno e médio porte — o que contraria o interesse público de promover ampla concorrência e melhores condições comerciais.

b3- Capacidade técnica e operacional das empresas individualmente consideradas, plenamente aptas a cumprir o objeto licitado de forma isolada, o que elimina a necessidade de consórcios como instrumento de viabilização da participação.

b4- Precedente do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1170/2025-Plenário, que, embora tenha reconhecido a possibilidade de participação em consórcio como regra (nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021), deixou claro que a vedação é admissível desde que haja motivação expressa e compatível com o objeto licitado, recomendando atenção à complexidade e aos riscos de restrição indevida da competitividade. No caso da Câmara de Planura, a vedação está devidamente motivada e encontra respaldo na simplicidade e padronização do objeto.

b5- Eficiência administrativa e celeridade processual, uma vez que a participação de consórcios geralmente impõe à Administração maior carga procedimental (análise de compromissos consorciais, responsabilidade solidária, habilitação de múltiplas empresas, eventual exigência de constituição formal do consórcio em caso de adjudicação), o que, neste caso, seria desproporcional diante da natureza do objeto e do volume da contratação.

4.2.1.1. Licitantes que não atendam às condições deste Termo de Referência, do Edital e demais anexos;

4.2.1.2. Autor de anteprojeto, de projeto básico ou de projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.1.3. Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pelo projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente o órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404. de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade Licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3. O impedimento de que trata o **item 4.2.1.5** será também aplicado o Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. A formalização do contrato decorrente desta licitação dar-se-á por escrito, sendo condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalvam-se os atos preparatórios e os relativos ao próprio procedimento licitatório, que poderão ser realizados previamente à formalização contratual.

4.6. O disposto nos **itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. A vedação de que trata o **item 4.2.1.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Requisitos Técnicos da Contratação

4.8.1. Requisitos dos Itens

a) Computador Mini i5 (16GB RAM, SSD M.2 240GB, HDMI, Wi-Fi, Bluetooth, Windows Pro): equipamento compacto ideal para espaços reduzidos e ambientes corporativos. A configuração com 16GB de RAM e SSD M.2 garante performance em multitarefa e inicialização rápida. A presença de Wi-Fi, Bluetooth e Windows Pro oferece conectividade e segurança em rede corporativa, além de suporte a domínios e políticas de TI.

b) Monitor 27" HD Curvo: Justificativa: a tela curva oferece mais conforto visual e imersão, ideal para longas jornadas de trabalho. O tamanho de 27 polegadas proporciona melhor produtividade em multitarefas e visualização de planilhas, projetos ou vídeos.

c) Apresentador sem fio: fundamental para apresentações em salas de reunião, auditórios ou eventos. Permite controle remoto de slides com ponteiro laser, aumentando a fluidez das apresentações.

d) Extensor USB via cabo CAT5/6 (até 200 metros): ideal para ambientes grandes ou com limitações de cabeamento USB, como auditórios, laboratórios e estúdios. Estende a conexão de periféricos USB com estabilidade e segurança.

e) Gabinete para SSD M.2 USB 3.1: facilita o uso externo de SSDs M.2 como unidade de backup ou transporte de dados, aproveitando a alta velocidade da interface USB 3.1.

f) Impressora monocromática a laser, 110v: impressora básica, confiável e de baixo custo operacional, adequada para escritórios com alta demanda de impressão em preto e branco, com função de impressão duplex manual.

g) Scanner de mesa: essencial para digitalização de documentos físicos para sistemas digitais de gestão, processos internos e arquivamento eletrônico.

h) Kit Teclado e Mouse sem fio: evita o acúmulo de fios, aumenta a mobilidade e organização da mesa de trabalho. Modelos sem fio são ideais para salas de reunião, ambientes administrativos e atendimento ao público.

i) Nobreak 5KVA - 110V: Garante continuidade do funcionamento de servidores, computadores e equipamentos críticos durante quedas de energia. Capacidade de 5KVA atende sistemas com alto consumo, como racks inteiros ou PDV's.

j) Bobina de Cabo de Rede UTP CFTV (300m): essencial para infraestrutura de rede de dados e videomonitoramento. O cabo UTP oferece transmissão confiável e segura para câmeras IP, switches e computadores.

k) Toners e Cilindros para Impressoras Ricoh e HP (Toner Ricoh SP-45 preto, Cilindro Ricoh SP-45345.00, Toners HP M479fdw e M479fdk, preferencialmente originais de fábrica): consumíveis específicos, preferencialmente originais de fábrica, para modelos já existentes na Câmara. Garantem continuidade das impressões, menor custo por página e compatibilidade com os equipamentos atuais.

l) Toner para impressora monocromática (manual, duplex, 110v): suporte à impressora padrão da Câmara, com função de impressão em modo duplex e custo operacional reduzido.

4.9. HABILITAÇÃO

4.9.1. HABILITAÇÃO JURIDICA



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- j) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

Ou

- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

4.9.4. OUTRAS DECLARAÇÕES



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) Declaração de que a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V do Edital** (o documento deverá ser entregue fora dos envelopes, caso a licitante envie representante para a sessão pública; não enviando representante, o documento será inserido no Envelope II – documentos de habilitação);
- b) Declaração de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Planura, conforme modelo do **Anexo VIII do Edital**, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **Anexo IX do Edital**;
- d) **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **Anexo VI do Edital**;
- e) Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante, conforme **Anexo X do Edital**;
- f) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, conforme **Anexo XI do Edital**;
- g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **Anexo XII do Edital**.

4.10. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(X) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.11. GARANTIA

4.11.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, conforme termo de recebimento assinado, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.11.2. Durante o período de garantia, o Contratado será integralmente responsável pela substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, de todos equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, comprometendo-se a realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal encaminhada por meio eletrônico (e-mail).

4.11.3. A garantia deverá abranger cobertura total contra:

- a) Defeitos de fabricação, falhas de desempenho, problemas de montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação, considerando condições normais de uso;
- b) Troca integral do equipamento defeituoso, incluindo todos os custos com transporte, logística e demais encargos necessários, sem qualquer ônus para a Contratante;
- c) Substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação formal da ocorrência, enviada por meio eletrônico (e-mail), sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o cumprimento desse prazo.

4.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não será exigida

4.12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de objeto comum, entregue em remessa única.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (....) Não será admitida (X) Não se aplica



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.2. A entrega dos itens será em *remessa única*, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

5.1.3. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal de Contratos e pelo Contratado responsável pela área de Tecnologia da Informação e sistema de transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Planura, que avaliarão se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo, demais disposições do Edital e na proposta, da seguinte forma:

5.1.3.1. Provisoriamente, assim que cumprida a obrigação da Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas;

5.1.3.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação dos itens e posterior aceitação.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. A entrega dos bens deverá ser realizada no seguinte endereço: **Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG**, mediante **agendamento prévio com o Fiscal de Contratos**, que poderá ser feito por **telefone** pelo número **(34) 3427-2101** ou por **e-mail** nos endereços: **licitacao@planura.mg.leg.br** e **compras@planura.mg.leg.br**. O atendimento para agendamento ocorrerá de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 11h30** e das **13h às 17h**.

5.1.6. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será formalizado contrato com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, visando assegurar a segurança jurídica, o controle financeiro e a eficiência administrativa. Durante toda a vigência contratual, a assistência técnica prevista deverá ser garantida integralmente, independentemente de eventuais circunstâncias que possam surgir.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. As servidoras Edsonina Antonia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, e Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, serão, respectivamente, as responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3.2. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.3.5. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.7. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.3.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITENS.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(....) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(X) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor superior ao disposto no inciso II, art. 75 da Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nos parâmetros definidos pela Portaria nº 29/2023 e pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, estimou-se o valor total da contratação em R\$ 91.496,08 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura na seguinte dotação orçamentária:

a) Material Permanente: Ficha 32, Código 01.06.2.013.4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

b) Material de Consumo: Ficha 38, Código 01.06.2.013.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado
Presidente - Biênio 2025-2026



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao **Pregão Presencial nº 1/2025**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao **Pregão Presencial nº 1/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, Proposta Comercial para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025, elaborada ao MENOR PREÇO POR ITEM.

1. OBJETO: Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO (Conforme Termo de Referência)

Material Permanente

Item	Especificação	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Computador Mini CPU CORE i5 16gb RAM, SSD M2. 240gb, HDM1, Wi-fi, bluetooth Win11 Pro	UN	5			
2	Monitor de vídeo Full Hd - Entrada Hdmi - Curvo - Super Slim – Proporção de tela: 16:9 - Relação de contraste da imagem: 3.000:1 -	UN	5			
3	Apresentador sem fio Laser Pointer Vermelho, Conexão USB - Sem necessidade de programação, Alcance de quinze metros, Contornos suaves.	UN	2			
4	Extensor USB 4 portas USB via cabo de rede CAT5/6 até 200 metros	UN	2			
5	Gabinete para unidades SSD USB-C M-Key Enclosure; -Compatível com SSD M.2 com um tamanho de 2230/2242/2260/2280 mm até 4 TB -Plug and play.	UN	3			
6	Impressora a laser, Tipo de impressora: função única; monocromática; impressão dupla face manual; tecnologia de impressão a laser; possui entrada USB; capacidade mínima de 150 folhas; suporta papel tamanho A4; sem fio; 110v.	UN	1			
7	Scanner Portátil Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo (CIS), alimentado por folha; Velocidade de digitalização: Simplex: até 30 ppm (preto e branco / colorido); Duplex: até 60 ipm (preto e branco / colorido); Resolução óptica: até 600 x 600 dpi; Resolução interpolada: até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída); Tons de cinza: 256 níveis; Formatos suportados: PDF pesquisável, seguro, assinado, PDF/A-1b, alta compactação, TIFF, JPEG, TXT, Word, Excel, PowerPoint; Modos de digitalização: Para PC, dispositivo USB, nuvem, OCR, pasta de rede.	UN	2			



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Material de Consumo

Item	Especificação	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Kit Teclado e mouse sem fio; Cor do mouse: Preto.; Idioma do teclado: Português Brasil; o teclado compacto é cerca de 36% menor que os teclados padrão e conta com todas as teclas necessárias; o mouse ambidestro é compacto e oferece rastreamento e rolagem suave, tornando-o uma opção versátil, sem fio e compacta.	KIT	5			
2	Nobreak Online Dupla Conversão 5 KVA 192V 220V-220V 16 Baterias 12V/7Ah Senoidal Pura USB RS232 Bornes E/S Ragtech Due Pro 10000 VA 4524	UN	2			
3	Toner para impressora Ricoh SP-45, cor PRETO, original de fábrica	UN	10			
4	Cilindro para toner impressora Ricoh SP-45345.00	UN	2			
5	Toner 414XHP com CHIP – PRETO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw - original de fábrica	UN	15			
6	Kit Toner 414XHP com CHIP – COLORIDO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw - original de fábrica	KIT	10			
7	Toner para impressora monocromática a laser, 110 v. Tipo de impressora: Função única, Método de impressão dupla face: Manual – original de fábrica	UN	12			
8	Cabo De Rede Cftv 4px24 Awg 300m Mc8cbr Multi Cam; Unidade de venda: Bobina. Forma do cabo: rede; Material de revestimento: pvc; Material condutor: alumínio /Para uso em interior.	UN	2			

3. Valor Total: R\$ _____ (_____)

4. Validade da Proposta: _____ (_____ dias (não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial nº 1/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** sob a pena da Lei e para fins de participação no referido Certame, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de participação no referido Certame, sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, (...) possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente** da Câmara Municipal de Planura ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IX DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E INCISO III DO ART. 5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, observamos integralmente os princípios fundamentais estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal, especialmente quanto aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como à prevalência da dignidade da pessoa humana.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que veda expressamente a submissão a tratamento desumano ou degradante.

Assumimos total responsabilidade por eventuais descumprimentos e nos comprometemos a adotar, em todas as nossas práticas e relações laborais, medidas que garantam o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

RESERVA DE CARGOS MENOR APRENDIZ

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que cumpre as exigências de reserva para aprendizes.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021

(Exclusiva para COOPERATIVAS)

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, para os devidos fins, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a contratação em questão atende a todos os requisitos legais exigidos, conforme segue:

I – A necessidade da contratação foi formalmente caracterizada, com base em planejamento prévio, alinhado às demandas e objetivos institucionais;

II – Foi realizada a devida estimativa de preços, com base em critérios objetivos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação;

III – Foram definidos critérios adequados de medição e pagamento, compatíveis com a natureza do objeto e suficientes para assegurar a correta execução contratual;

IV – Os resultados esperados foram estabelecidos de forma clara, com foco na efetividade e no atendimento ao interesse público;

V – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi devidamente realizada, observando-se a existência de dotação orçamentária compatível e a disponibilidade financeira;

VI – Foram considerados os parâmetros de sustentabilidade ambiental, social e econômica, quando aplicáveis, conforme as diretrizes legais e regulamentares.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO BATISTA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, constante no **Processo Administrativo nº ____/____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Reestruturação e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com o objetivo de otimizar o desempenho, fortalecer a segurança da informação e promover a eficiência operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planura no exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas nos termos das tabelas abaixo:

1.1.1. Material Permanente

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador Mini	CPU CORE i5 16gb RAM, SSD M2. 240gb, HDM1, Wi-fi, bluetooth Win11 Pro	UN	5			
2	Monitor de vídeo	Full Hd - Entrada Hdmi - Curvo - Super Slim – Proporção de tela: 16:9 - Relação de contraste da imagem: 3.000:1	UN	5			
3	Apresentador sem fio	Laser Pointer Vermelho, Conexão USB - Sem necessidade de programação, Alcance de quinze metros, Contornos suaves.	UN	2			
4	Extensor USB 4 portas	USB via cabo de rede CAT5/6 até 200 metros	UN	2			
5	Gabinete para unidades SSD	USB-C M-Key Enclosure; -Compatível com SSD M.2 com um tamanho de 2230/2242/2260/2280 mm até 4 TB - Plug and play.	UN	3			
6	Impressora a laser	Tipo de impressora: função única; monocromática; impressão dupla face manual; tecnologia de impressão a laser; possui entrada USB; capacidade mínima de 150 folhas; suporta papel tamanho A4; sem fio; 110v.	UN	1			
7	Scanner Portátil	Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo (CIS), alimentado por folha; Velocidade de digitalização: Simplex: até 30 ppm (preto e branco / colorido); Duplex: até 60 ipm (preto e branco / colorido); Resolução óptica: até 600 x 600 dpi; Resolução interpolada: até 1200 x 1200 dpi; Profundidade de cor: 48 bits (entrada) / 24 bits (saída); Tons de cinza: 256 níveis; Formatos suportados: PDF pesquisável, seguro, assinado, PDF/A-1b, alta compactação, TIFF, JPEG, TXT, Word, Excel, PowerPoint; Modos de digitalização: Para PC, dispositivo USB, nuvem, OCR, pasta de rede.	UN	2			



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.1.2. Material de Consumo

Item	Descrição	Especificação Técnica	UN.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit Teclado e mouse	Sem fio; Cor do mouse: Preto.; Idioma do teclado: Português Brasil; o teclado compacto é cerca de 36% menor que os teclados padrão e conta com todas as teclas necessárias; o mouse ambidestro é compacto e oferece rastreamento e rolagem suave, tornando-o uma opção versátil, sem fio e compacta.	KIT	5			
2	Nobreak	Nobreak Online Dupla Conversão 5 KVA 192V 220V-220V 16 Baterias 12V/7Ah Senoidal Pura USB RS232 Bornes E/S Ragtech Due Pro 10000 VA 4524	UN	2			
3	Toner para impressora Ricoh	Toner para impressora Ricoh - SP-45; cor PRETO, original de fábrica	UN	10			
4	Cilindro para toner impressora	Cilindro para toner impressora Ricoh SP-45345.00	UN	2			
5	Toner	Toner 414XHP com CHIP – PRETO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	UN	15			
6	Kit toner	Kit Toner 414XHP com CHIP – COLORIDO para impressora HP Color Laser Jet Pro MFP HP M479fdw – original de fábrica	KIT	10			
7	Toner	Toner para impressora monocromática a laser, 110 v. Tipo de impressora: Função única, Método de impressão dupla face: Manual – original de fábrica	UN	12			
8	Bobina cabo de rede	Cabo De Rede Cftv 4px24 Awg 300m Mc8cbr Multi Cam; Unidade de venda: Bobina. Forma do cabo: rede; Material de revestimento: pvc; Material condutor: alumínio /Para uso em interior.	UN	2			

1.2. Todas as disposições constantes na Proposta da Contratada, Termo de Referência, **Edital de Pregão Presencial nº 1/2025** e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação é até 31/12/2025 a partir da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento integral das obrigações de garantia dentro desse prazo e durante todo o período de cobertura aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme equipamentos entregues e constantes na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

3.5. A Contratada deverá emitir notas fiscais separadas, discriminando os materiais permanentes em uma nota fiscal e os materiais de consumo em outra, conforme a natureza dos bens fornecidos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.6. Na ocorrência de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente por dia de atraso até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os itens e preços unitários, registrados conforme lances finais da CONTRATADA, constam dos anexos deste Instrumento.

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A revisão de preços ocorrerá, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato e desde que atendidos os pressupostos abaixo sintetizados:

5.1.1. Imprevisibilidade do evento ou inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível;

5.1.2. O evento imprevisível ou as consequências incalculáveis de evento previsível deverão ocorrer após a apresentação da proposta;

5.1.3. O evento não decorra de culpa da postulante;

5.1.4. A revisão contratual seja requerida pela Contratada ou pela Contratante;

5.1.5. A modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

5.1.6. Exista nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

5.1.7. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.2. A revisão será deferida acaso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio contratual extraordinário, que importe grave modificação das condições do contrato, impossibilitando a continuidade ou a regularidade na sua execução tal como pactuado.

5.3. O ônus probatório quanto à variação extraordinária de preços incumbe ao postulante, que deverá demonstrar, por meios aptos, a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

5.4. Meras oscilações dos valores de mercado não caracterizam circunstância apta a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração dos pressupostos constantes do caput e do §1º deste artigo.

5.5. As obrigações das partes devem ser estipuladas de tal maneira que se equilibrem do ponto de vista econômico-financeiro.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 6.1.** A Contratada deverá dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 6.2.** Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados, etiquetados, com as embalagens íntegras e invioladas, em conformidade com as especificações contratuais, sendo vedada a entrega de itens similares ou de qualidade inferior. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento de equipamentos que não atendam a essas condições.
- 6.3.** A entrega será realizada em remessa única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Sacramento, n. 111, Centro – Planura/MG, mediante agendamento prévio com o Fiscal de Contratos, por telefone (34) 3427-2101 ou e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br e compras@planura.mg.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.
- 6.3.1.** As despesas de frete, transporte, descarregamento e quaisquer outras necessárias à perfeita execução contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Administração e sem possibilidade de cobrança posterior.
- 6.3.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a CONTRATADA deverá requerer, de forma motivada e tempestiva, a prorrogação do prazo que será concedida mediante aceitação formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 6.4.** A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição detalhada dos itens, incluindo marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade, prazo de garantia ou validade e demais informações pertinentes.
- 6.5.** O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal de Contratos e pelo responsável técnico da área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Planura, da seguinte forma:
- 6.5.1. Provisoriamente,** após a entrega dos itens, mediante verificação de conformidade quanto às especificações, quantidade, qualidade, prazo de entrega e demais condições pactuadas, com emissão de Termo de Recebimento Provisório e atestação na nota fiscal;
- 6.5.2. Definitivamente,** em até 10 (dez) dias úteis, contados da conferência dos itens e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal de Contratos.
- 6.5.3.** Caso a verificação definitiva não seja realizada no prazo previsto, reputar-se-á como realizada tacitamente, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.
- 6.6.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ou defeitos identificados posteriormente, tampouco das garantias legais e contratuais assumidas.
- 6.7.** Caso o objeto entregue seja considerado insatisfatório, será lavrado Termo de Recusa, consignando as desconformidades observadas. A CONTRATADA será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação dos itens no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.7.1.** Na hipótese de entrega de materiais defeituosos ou com vícios aparentes ou ocultos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.7.2.** O descumprimento dos prazos para substituição sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira**, designada pela Portaria nº 5/2025. A gestão contratual ficará a cargo da servidora **Edsonina Antonia Luz**, designada pela Portaria nº 4/2025, conforme disposições da Portaria nº 22/2023 e do modelo de gestão constante no Termo de Referência.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE para atendimento de dúvidas, solicitações de substituições, esclarecimentos e resolução de eventuais pendências relativas à execução contratual.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme Termo de Recebimento assinado, **sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias**, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.10.1. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios ocultos, funcionamento inadequado e eventuais avarias no transporte até o local de entrega, sendo responsabilidade da CONTRATADA, inclusive após o recebimento definitivo, realizar às suas expensas a substituição ou reparo dos itens que apresentarem anomalias.

6.10.2. Caso ocorra a substituição de qualquer item, o prazo de garantia será reiniciado a partir da data de entrega do novo produto.

6.10.3. A CONTRATADA será comunicada oficialmente, preferencialmente por e-mail, para promover imediatamente a substituição ou reparo dos produtos com defeito durante o período de garantia.

6.10.4. A garantia contratual observará, ainda, o prazo estipulado no Termo de Garantia (ANEXO XV do Edital), sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os trâmites junto ao fabricante para assistência técnica, conserto ou troca dos equipamentos.

6.11. A extinção do Contrato não exclui as obrigações da CONTRATADA relativas às garantias dos produtos fornecidos.

6.12. Demais disposições sobre regime de execução, prazos, penalidades, obrigações e garantias constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;

7.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 7.2.5.** Comunicar previamente à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 7.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 7.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 7.2.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante
- 7.2.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.3.9. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, nas seguintes dotações:

- a) Ficha 32, Código 01.06.2.013.4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
- b) Ficha 38, Código: 01.006.01.031.0001.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado: xxxxxxxxxxxx@xxxxxx.

14.2. A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observado, se necessário, o especial regime de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como implementar os mecanismos necessários para garantir a segurança dos dados obtidos em razão do contrato firmado.

16.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente Biênio 2025/2026
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XV TERMO DE GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTOS

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia do(s) equipamento(s), objeto do **Pregão Presencial nº 1/2025** da Câmara Municipal de Planura, conforme itens do Contrato Administrativo nº _____, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentes de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 1/2025, a Proposta da Contratada e o Contrato Administrativo nº _____/_____

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, totalmente às suas expensas, o(s) equipamento(s) em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá atender a chamados durante a vigência da garantia, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o registro do chamado, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados.

4.2. Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 2 (dois) dias corridos após a abertura do chamado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se o(s) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

.....;..... de de 2025.

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa

Obs.: Esse Termo será emitido pela CONTRATANTE junto com o CONTRATO